

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei, que Institui o **Programa Cartão Alimentação Municipal Emergencial**, destinado à concessão de benefício eventual para garantia de segurança alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Caruaru, e dá outras providências, nos termos da minuta a seguir apresentada.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que Institui o **Programa Cartão Alimentação Municipal Emergencial**, destinado à concessão de benefício eventual para garantia de segurança alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Cartão Alimentação Municipal Emergencial, destinado à concessão de auxílio financeiro temporário para aquisição de alimentos por famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade:

- I – garantir o acesso à alimentação adequada às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – reduzir os impactos da insegurança alimentar no Município;
- III – complementar as políticas públicas de assistência social e segurança alimentar;
- IV – promover dignidade e autonomia às famílias beneficiárias.

Art. 3º. O benefício será concedido por meio de cartão magnético ou meio eletrônico equivalente, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais cadastrados no Município.

Art. 4º. Poderão ser beneficiárias do Programa as famílias que atendam aos seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Caruaru;
- II – encontrar-se em situação de vulnerabilidade social ou insegurança alimentar;
- III – estar inscrita ou em processo de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 5º. Terão prioridade no recebimento do benefício:

- I – famílias com crianças ou adolescentes;
- II – famílias chefiadas por mulheres;
- III – idosos em situação de vulnerabilidade;
- IV – pessoas com deficiência;
- V – famílias atingidas por calamidades públicas ou emergências sociais.

Art. 6º. O benefício terá caráter temporário e emergencial, podendo ser concedido por prazo determinado, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social.

Art. 7º. O valor do benefício, os critérios de elegibilidade, o prazo de concessão e o número de famílias beneficiárias serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º. Os estabelecimentos comerciais interessados em aceitar o Cartão Alimentação Municipal Emergencial deverão realizar cadastro junto ao Poder Executivo Municipal.

§1º O benefício será destinado exclusivamente à compra de alimentos.

§2º É vedada a utilização do benefício para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos não alimentícios.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições financeiras, cooperativas de crédito e empresas especializadas para a operacionalização do benefício.

Art. 10. O Programa será executado em articulação com a política municipal de assistência social e com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

11 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como finalidade instituir o **Programa Cartão Alimentação Municipal Emergencial** no Município de Caruaru, com o objetivo de assegurar o acesso à alimentação básica para famílias em situação de vulnerabilidade social.

A insegurança alimentar constitui um dos mais graves desafios sociais enfrentados por diversos municípios brasileiros. Mesmo em cidades com relevante dinamismo econômico, muitas famílias encontram dificuldades para garantir alimentação adequada e regular, especialmente em momentos de crise econômica, desemprego ou situações emergenciais.

Nesse contexto, a criação de um benefício municipal voltado à aquisição de alimentos representa uma importante ferramenta de proteção social, contribuindo diretamente para a garantia do direito fundamental à alimentação e para a promoção da dignidade da pessoa humana.

A proposta se harmoniza com os princípios constitucionais de proteção social e com as diretrizes da assistência social estabelecidas pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), que prevê a concessão de benefícios eventuais destinados ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade temporária.

Além disso, o programa fortalece as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, ao mesmo tempo em que estimula a economia local, uma vez que os recursos serão utilizados exclusivamente em estabelecimentos comerciais do próprio município.

A utilização de cartão eletrônico para a concessão do benefício garante maior transparência, controle e dignidade às famílias beneficiárias, permitindo que escolham os alimentos de acordo com suas necessidades.

Outro ponto relevante é a priorização de grupos em maior situação de vulnerabilidade, como famílias com crianças, mulheres chefes de família, idosos e pessoas com deficiência, reforçando o caráter social e humanitário da iniciativa.

Dessa forma, o presente Anteprojeto busca fortalecer a rede municipal de proteção social, ampliando os mecanismos de enfrentamento à fome e contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, solidária e inclusiva.

Diante da relevância social da proposta, submete-se o presente Anteprojeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação em benefício da população do Município de Caruaru.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

11 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor